Número SIGA: 4.201.21525.1.01.01625.00.2025

CONTRATO Nº 16/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE APOIO À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DE INTEGRAÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E SEUS COMITÊS AFLUENTES – LOTE 01 – REALIZAÇÃO DO EVENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES E A EMPRESA OBVIO COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES, sediada na Rua Prudente de Morais, 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente Interina**, Aline Raquel Alvarenga, [redacted] portadora da cédula de identidade nº [redacted] expedida pela [redacted] inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted] residente e domiciliada à [redacted] e por sua **Assessora – Unidade Resende**, Lívia Corrêa Silva, [redacted] portadora da carteira de identidade n° [redacted], expedida pelo [redacted] e inscrita no CPF/MF sob o n° [redacted] residente e domiciliada na [redacted]

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

[redacted], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **OBVIO COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.166.965/0001-00, sediada à Avenida São Francisco, 48, Lj 04, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP 35020-540, neste ato representada por Valéria Alves Gomes, [redacted] portadora da cédula de identidade nº [redacted], expedida pela [redacted] e inscrita no CPF sob o n° [redacted] residente e domiciliado à [redacted], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo nº 4.201.04.064525.0215.2025, no Instrumento do Ato Convocatório nº 03/2025 e na proposta do licitante vencedor, o que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, pela, Resolução ANA nº 122/2019, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, sob demanda, de apoio à organização e realização do Encontro de Integração do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e seus Comitês Afluentes, referente ao Lote 01 – Realização do Evento, na forma de seu Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, vigorando a partir da assinatura do contrato, sendo 03 (três) meses destinados à execução do objeto do contrato e 01 (um) mês voltados à sua finalização administrativa.

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência acima previsto é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

2.1.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), correspondente à prestação dos serviços descritos no Anexo II - Termo de Referência, já incluídas todas as despesas que porventura venha ter a **CONTRATADA,** conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	**RECEPCIONISTA** - O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico, com boa postura, capacitado e com experiência na atividade de recepção a eventos, com habilidade em lidar com pessoas e no trato com autoridades. Data de utilização: 12/05 - Noite / 13/05 - Manhã e Tarde / 14/05 – Manhã / 15/05 - Manhã e Tarde.	02	Unid.	R$ 2.150,00	R$ 4.300,00

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
02	**GARÇON/GARÇONETE** - O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de garçom (garçonete), devidamente uniformizado(a) e qualificado(a) para realizar todo correspondente à função de garçom, inclusive no atendimento à mesa diretora e à sala VIP, com experiência em evento e no trato com autoridades. Data de utilização: 12/05 – Noite.	10	Unid.	R$ 210,00	R$ 2.100,00
03	**ORGANIZADOR/COORDENADOR DE EVENTO** - experiência nível superior (turismo, relações públicas ou publicidade), responsável pelo planejamento, organização prévia e execução do evento ou cerimônia, coordenação dos profissionais envolvidos, de traslados, de protocolo de cerimonial, entre outras incumbências inerentes ao acompanhamento e desfecho de evento, sob a supervisão da contratante, orientação nas decisões dos profissionais e na elaboração do cerimonial, supervisão da montagem, visita técnica para a elaboração de todo o projeto do evento, sendo nos locais dos eventos e na sede da AGEDOCE. Data de utilização: Durante todo o evento.	01	Unid.	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
04	**SEGURANÇA** - Especificações mínimas: Profissional especializado em segurança de eventos. Data de utilização**:** 12/05 - Noite.	04	Unid.	R$ 350,00	R$ 1.400,00
05	**MESA PARA COFFEE BREAK -** Especificações: Mesa para Coffee Break: toalha longa e arranjo de flores para decoração. Data de utilização: 13/05 – Manhã e Tarde / 14/05 - Manhã e Tarde / 15/05 - Manhã e Tarde.	02	Unid.	R$ 2.150,00	R$ 4.300,00
06	**MESA PARA CREDENCIAMENTO** - Especificações: Tipo madeira de madeira ou similar com toalha longa - Tamanho: aproximado 2,0 m x 0,40 cm.Data de utilização: 12/05 - Noite / 13/05 - Manhã e Tarde / 14/05 – Manhã.	01	Unid.	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
07	**COMPUTADOR, DATA SHOW COM TELA E SONORIZAÇÃO (AUDITÓRIO)** - Data Show com Tela Retrátil 1,80 m x 1,80 m ajustável, Tripe para adaptar o Projetor com suporte para o notebook, com entrada e saída de áudio. Infraestrutura de som, com, no mínimo 02, (dois) microfones sem fio; estrutura audiovisual, incluindo computador. Data da utilização: 12/05 – noite / 13/05 – manhã e tarde / 14/05 – manhã.	01	Unid.	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
08	**PÚLPITO** - Púlpito para eventos - Especificações: Parlatório em acrílico e inox. Data de utilização: 12/05 – Noite / 13/05 – Manhã e Tarde / 14/05 - Manhã.	01	Unid.	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
09	**ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PARA BACKDROPP** - Tamanho: 3,0 x 3,0m - Além da mão de obra especializada na montagem e desmontagem. Data de utilização: 12/05 – Noite / 13/05 - Manhã e Tarde / 14/05 Manhã.	01	Unid.	R$ 5.600,00	R$ 5.600,00
10	**CADEIRAS PARA EVENTO (ÁREA EXTERNA) -** Material: Ferro e estofado - Cor: Preto. Data de utilização: 12/05 - Noite.	100	Unid.	R$ 10,50	R$ 1.050,00
11	**MESA REDONDA PARA EVENTOS** - Mesa redonda com tampões de 1,50m – que comporte 10 convidados, com forro e arranjos com flores e folhagem naturais em peça decorativa. Data de utilização: 12/05 - Noite.	10	Unid.	R$ 450,00	R$ 4.500,00
12	**BALANÇO LED INSTAGRAMAVEL -** Balanço Led Suspenso Iluminado, confeccionado em resina de polietileno natural, para área externa, Dimensão: 168 × 168 × 168 cm, com suporte. Fornecendo funções distintas para seleção de cores, em uma escala RGB. O material deve conter um adesivo, escrito: #EUSOUAGENTEDODOCE, incluindo montagem e desmontagem. Data de utilização: 12/05 - Noite.	01	Unid.	R$ 5.300,00	R$ 5.300,00
13	**COQUETEL -** Canapés de alho poró, canapés de tomate seco, cestinhas de rosbife ao cream cheese, cestinhas de frango com nozes, folhados de gorgonzola, mini quiches de salmão, mini quiches romeu e julieta, risoles de camarão, quibes de carne (acompanha creme de hortelã), bolinhos crocantes de bacalhau, croquetas de frango, medalhões de palmito (acompanha creme mostarda a mineira), espetados de filé (acompanha molho agridoce), espetados de frango ao curry (acompanha creme de parmesão), espetados de filé (acompanha creme de alho). Cerviche de pescada, frango a mineira, ragú de rabada. Água mineral sem gás, suco natural artesanal (acerola/abacaxi com hortelã/laranja), refrigerantes (coca-cola / guaraná). O serviço deve incluir disponibilização de vasilhames para buffet, na modalidade volante, contendo todos produtos descartáveis, material de cozinha, freezer e fogão para preparação dos alimentos, bem como equipe de apoio para reposição e manutenção. Ao todo, será servido 01 (um) COQUETEL para 100 pessoas. Data de utilização: 12/05 - Noite.	01	Unid.	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
14	**CAFÉ E ÁGUA -** Café sem açúcar, café com açúcar e água mineral. Deverão ser disponibilizados copos descartáveis e guardanapo, além de uma mesa com toalha longa. Ao todo, serão 05 (cinco) CAFÉS E ÁGUA, que deverão estar disponíveis durante todas as atividades no auditório.	05	Unid.	R$ 1.050,00	R$ 5.250,00
				Total Lote 01:	**R$ 84.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:

- Contrato de Gestão 034/ANA/2020 – LOTE 01

RUBRICA	VALOR
PAP 2025 Doce – 3.1.1.1 – Promover o Encontro Anual da Bacia	R$ 63.000,00
PAP 2025 Doce –1.11.2.1– Implementação e acompanhamento das ações de mobilização social e engajamento dos CBHs mineiros e capixabas, no âmbito do CBH-Doce	R$ 21.000,00
TOTAL	R$ 84.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1 Não será admitido o reajuste do objeto contratado considerando que o prazo contratual é inferior ao prazo legal estipulado para a concessão de reajuste.

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.

6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

7.1.2. fornecer à **CONTRATADA:** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

7.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;

7.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

7.1.5. decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

7.1.6. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 executar os serviços conforme especificações do Anexo II - Termo de Referência, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;

8.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

8.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.1.5. responder pelos serviços que executar e riscos que assumir, na forma do ato convocatório, da legislação aplicável e da matriz de aplicação de riscos, quando houver;

8.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

8.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;

8.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

8.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

8.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;

8.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anexo II - Termo de Referência;

8.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.15. quando se tratar de dedicação exclusiva de mão de obra, manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e forma de fornecimento prevista no Anexo II - Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

9.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

9.4. O gestor do contrato que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

9.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente prestados na forma prevista no Anexo II - Termo de Referência,

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária por meio de ordem bancária ou outro meio idôneo.

10.2. A **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar a nota fiscal para pagamento mediante solicitação do gestor do contrato que atestará o documento, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

10.3. Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos/serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal.

10.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

10.5. Deverá a **CONTRATADA**, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:

I. A Fazenda Federal;
II. A Fazenda Estadual;
III. A Fazenda Municipal;
IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
V. A Justiça do Trabalho (CNDT);
VI. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação, salvo se apresentar prazo de validade próprio, quando este deverá ser observado;

10.6. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

I. O número do Instrumento Convocatório: Ato Convocatório nº 03/2025;

II. O número do Contrato a ser firmado: Contrato nº 16/2025;

III. O número do Contrato de Gestão: Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020;

IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato;

V. O respectivo valor bruto;

VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal;

10.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

10.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

10.9. Quando, conforme previsto no Anexo II - Termo de Referência, se tratar de estimativa de demanda e fornecimento, os quantitativos previstos para os serviços objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a **CONTRATANTE** de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

as necessidades da **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o item 11.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução ANA nº 122/2019, mediante a celebração de termo aditivo.

11.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO:

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos da Lei Federal

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

nº 14.133/2021, Resolução ANA nº 122/2019, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie;

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

12.5. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

12.7. Em caso de encerramento do Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020, o órgão gestor assumirá a execução dos contratos e demais compromissos firmados pela AGEDOCE, conforme previsto no instrumento mencionado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa administrativa;

13.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEDOCE;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEDOCE.

13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

13.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEDOCE, após a abertura do devido processo legal e análise jurídica.

13.5. A multa administrativa, prevista no item 13.1.2:

13.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

13.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

13.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

13.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

13.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEDOCE, prevista no item 13.1.3:

13.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;

13.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEDOCE, prevista no item 13.1.4, perdurará pelo tempo em que durarem os motivos determinantes da punição, observados os prazos dispostos no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

13.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, bem como a reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE.**

13.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 13.1.1. e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 13.1.2 a 13.1.4.

13.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

14.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

15.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

15.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

ao interesse público e o cessionário atenda as exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 137, §3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 10.406/2002, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (dez) dias úteis, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. Não será exigida garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

20.1. Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.

20.2. A **CONTRATADA** se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.

20.3. Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do **CONTRATANTE** encarregado.lgpd@agedoce.org.br e o Encarregado de Dados do **CONTRATADO**.

20.3.1 O **CONTRATADO** se compromete a comunicar ao **CONTRATANTE** o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Governador Valadares/MG, data da última assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Data: 28/04/2025 10:04:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(assinado eletronicamente)
ALINE RAQUEL ALVARENGA
Diretora-Presidente Interina
AGEVAP/AGEDOCE

LIVIA CORREA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por LIVIA CORREA SILVA:[redacted]
Dados: 2025.04.25 08:54:32 -03'00'

(assinado eletronicamente)
LÍVIA CORRÊA SILVA
Assessora
AGEVAP

gov.br Documento assinado digitalmente
VALERIA ALVES GOMES
Data: 24/04/2025 16:58:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(assinado eletronicamente)
VALÉRIA ALVES GOMES
Representante Legal
OBVIO COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS LTDA

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE STEFAN COSTA CASTRO
Data: 22/04/2025 16:50:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(assinado eletronicamente)

NOME: Felipe Stefan Costa Castro

CPF: [redacted]

RG: [redacted]

JAIDENY RODRIGUES GONCALVES [redacted]
Assinado de forma digital por JAIDENY RODRIGUES GONCALVES [redacted]
Dados: 2025.04.24 16:44:54 -03'00'

(assinado eletronicamente)

NOME: Jaideny Rodrigues Gonçalves

CPF: [redacted]

RG: [redacted]

Conferido por:

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO VARGAS VILELA DE ANDRADE
Data: 22/04/2025 15:18:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(assinado eletronicamente)

Bruno Vargas Vilela de Andrade

Assessoria Jurídica

gov.br Documento assinado digitalmente
THALLES MACHADO CIMINI
Data: 22/04/2025 16:02:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(assinado eletronicamente)

Thalles Machado Cimini

Controle Interno

Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Morais, 1.023 | Centro | Governador Valadares-MG | CEP 35.020-460
agedoce.org.br institucional@agedoce.org.br